

## Trabalho Infantil: A Esperança e o Menino da Olaria

Célio Horst Waldraff\*

**Resumo:** Segundo o IBGE o percentual de crianças e adolescentes que trabalham em nosso país, na década de 1990, “na faixa de 10 a 14 anos, a taxa caiu de 22,4% para 16,6%, na década e, no grupo de 15 a 17 anos, de 54,3% para 44,6%”. Ou seja, se tais estatísticas estão corretas, o avanço na questão da eliminação do trabalho infantil em nosso país na década de 1990 foi extraordinário. Tais conquistas, evidentemente desafiam qualquer concepção que afirme a capacidade de o mercado auto-regular e oferecer soluções justas para o problema. Iniciativas tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e, na esteira, inúmeras iniciativas estatais e não-governamentais, foram capazes de amenizar a dimensão monstruosa deste problema.

**Abstract:** According to IBGE the percentage of children and adolescents who work, in our country, in the 1990's, “in their 10 to 14 years old, the rate fell from 22,4% to 16,6% during the decade and, in the group aged 15 to 17 years, from 54,3% to 44,6%.” That is to say, if those statistics are correct the advance in the question of the elimination of children's labor in our country in the 1990's was extraordinary. Such achievement evidently challenge any concept that states the ability of the market to self-regulate and offer fair solutions to the problem. Initiatives like the “Child and Adolescent's Statute” and, following it, numberless state and non-governmental initiatives, were able to make the huge dimension of this problem less severe.

Dono de um nome incomum, Agean,<sup>1</sup> 15 anos, produz 500 tijolos por dia em uma olaria rudimentar para receber R\$ 50,00 por mês.

Agean só existe para sua família, para o dono da pequena e precária olaria e para o dono do boteco onde toma pinga. Por falta de registro, ele não é considerado cidadão do Brasil. Eis o trecho da conversa da Agência Folha com Agean:

- Agência Folha – Como é teu nome ?  
Agean – Agean. Só sei Agean  
Agência Folha – Lembra o nome do teu pai inteiro?  
Agean – Só sei que ele se chama Zé  
Agência Folha – Você está na escola ?  
Agean – Nunca fui.  
Agência Folha – Quanto você recebe pelo trabalho ?  
Agean – O homem me paga R\$ 2,00 para cada 500 tijolos que eu faço no dia  
Agência Folha – Dá para fazer mais de 500 tijolos por dia, usando formas de apenas 5 tijolos ?

\* Mestre e Doutor em Direito pela UFPR e Mestre pela Universidad Internacional de Andalucia, Espanha. Professor de Processo Civil, na UniBrasil. Juiz do Tribunal do Trabalho do Paraná.

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.nota6.hpg.ig.com.br/trabalhoindoc>.

## TRABALHO INFANTIL: A ESPERANÇA E O MENINO DA OLARIA

- Agean — Dá, não. Só faço mesmo 500 por dia  
Agência Folha — O que faz com o dinheiro ?  
Agean — Dou quase tudo para a mãe e o resto tomo umas pingas  
Agência Folha — Você acredita em Deus ?  
Agean — Só posso acreditar nele.  
Agência Folha — Se não tivesse de trabalhar, o que gostaria de fazer ?  
Agean — Queria ser jogador de futebol

Os deuses, quando quiseram punir os homens, fizeram sair da caixa de pandora todas as perversidades deste mundo, mas permitiram que no fundo desta caixa ficasse a esperança.

No caso de Agean relembramos a passagem da Divina Comédia de Dante, que fez colocar na entrada do Inferno o seguinte dístico: "*Lasciate ogni speranza, voi ch'entrate*" (deixai toda esperança, vós que entraís).<sup>2</sup>

Há algo pior do que não ter nada: é não ser nada; e há um seqüestro absoluto da subjetividade: o de retirar tudo, agravando-se esse despossuir com a retirada inclusive da esperança.

Nestê caso não é apenas Agean que é amaldiçoado. Amaldiçoada é também a sociedade que não tem o direito sequer de ter esperança num futuro representado por Agean.

É, por tanto, o rapto, o roubo absoluto de toda a nossa subjetividade. Um país perde a possibilidade de ser, de vir a ser. "*O que você vai ser quando você crescer?*" vira "*O que nós não vamos ser quando nós não crescermos?*".

É quase de dizer: não há a salvação possível; deixemos de fora toda a esperança!

Exemplo disto: pesquisa feita pela Coordenadoria de Proteção Ambiental da Secretaria de Tecnologia e Meio Ambiente do Pará, a respeito das serrarias e carvoarias no estado, em área da Floresta Amazônica, comprova que o trabalho infantil:

*"... além de contribuir para o devastamento florestal, esconde um triste quadro de opressão infantil. O 'file' da madeira é trabalhado e mandado para os portos da região para que, através de grandes navios, abasteçam os mercados norte-americano e europeu. O resíduo vegetal fica para que as carvoarias queimem e transformem em carvão vegetal. São 138 carvoarias que fazem a exploração da força de trabalho de adultos e crianças. ... Nas carvoarias o ganho é através da produção. Os pais geralmente usam os filhos pequenos recrutados pelos patrões para aumentar sua produção... As crianças (geralmente entre 07 e 11 anos) têm que acordar cedo, encher os fornos (buracos cavados no chão) com o resíduo da madeira, às 05 horas da manhã, para a queima. Este trabalho termina às 07 horas da noite. São 14 horas de trabalho por dia, de domingo a domingo, longe da escola e do lazer. O trabalho destas pequenas e frágeis criaturas é preferido porque além de não se importarem de carregar o refugo da madeira, eles 'suportam melhor' a fumaça e as altas temperaturas dos fornos. Recebem valores irrisórios se*

<sup>2</sup> Divina comédia (Canto III, 7-9), São Paulo, Nova Fronteira.

*comparados ao esforço físico despendido (8 reais para cada fornada, que leva geralmente 15 dias para ser completada) e de sobra ganham uma gripe crônica que dura o ano inteiro, além de outros problemas respiratórios como a pneumonia, bronquite, asma e alergias".<sup>3</sup>*

Esta passagem é um extrato do círculo vicioso *pobreza, marginalização e violência*, embora nos repugne a sua vinculação incondicional.<sup>4</sup> "A associação da criminalidade à pobreza, difundida na opinião pública, é conveniente para a classe dominante, pois tira a atenção do assunto de seu foco real"<sup>5</sup> gerando a suspeita de que "toda criança ou adolescente carente é um infrator em potencial".

O velho e obscuro estribilho de nossa elite escravagista: a questão social ainda é um caso de polícia.

Vale lembrar um ato falho típico da crônica jornalística policial. Para descrever uma "ocorrência", consta da matéria que o *menor*, após haver cheirado cola, assaltou e agrediu uma *criança* e um *adolescente*.

Um escritor americano, Keith S. Rosenn, em seu livro *O jeito na cultura jurídica brasileira*, refere-se às nossas leis:<sup>6</sup>

Os brasileiros comumente se referem às leis da mesma maneira que uma pessoa se refere às vacinas; tem aquelas que pegam e aquelas que não pegam. Francisco Campos, Ministro da Justiça no governo Getúlio Vargas, respondeu à crítica de que uma nova lei era idêntica àquela que ele próprio havia redigido um ano antes, dizendo: 'não há prejuízo, meu filho. Nós vamos publicar esta agora porque a outra não pegou'.

Porém, se se diz que no Brasil certas leis "não pegam", mesmo as que "pegam", ingressam no nosso meio jurídico-institucional e no nosso imaginário de forma curiosa.

Para o segmento miserável de nossa sociedade, as crianças e adolescentes, o art. 2º., do ECA,<sup>7</sup> ainda "não pegou". Vale ainda o *Código de Menores* de 1979.

Há outras possíveis designações: os *cheiradores de cola*, os *trombadinhas*, os *catadores de papel* (e *de fumo*), de origem racial "duvidosa", de origem "sócio-cultural" duvidosa ...

<sup>3</sup> CHACON, Daniel César Franklin, *Exploração do trabalho infantil... Dois momentos reais (um pinto d'água no oceano)*, COAD-ADCON, Informativo Semanal, São Paulo, dezembro de 1998, p. 180.

<sup>4</sup> "O trabalho precoce tem sido apontado e, portanto, combatido, como sendo um dos mecanismos de transmissão intergeracional da pobreza. Argumentos nesse sentido se baseiam, necessariamente, em duas relações causais: primeiro, é necessário que a pobreza familiar seja uma das causas da entrada precoce de menores no mercado de trabalho; segundo, é necessário que a entrada precoce no mercado de trabalho seja uma das causas da pobreza futura desses menores" (SANTOS, Eleonora Cruz, *Crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*, São Paulo, Cortez Editora, 1992).

<sup>5</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry, *Os direitos da criança e do adolescente*, São Paulo, LTr, 1999, p. 180.

<sup>6</sup> ROSENN, Keith S., *O jeito na cultura jurídica brasileira*, Rio de Janeiro, Renovar, 1998, p. 60.

<sup>7</sup> "Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade".

## TRABALHO INFANTIL: A ESPERANÇA E O MENINO DA OLARIA

Talvez outra terminologia fosse melhor. As crianças: os *engraçadinhos*; os menores: os *desgraçadinhos*.<sup>8</sup>

Outro exemplo. A Convenção 138, da OIT, de 1973 é considerada pelo próprio organismo uma dentre as oito Convenções básicas que encarta os seus princípios fundamentais.<sup>9</sup> Fixa 15 anos como idade mínima de trabalho em condições normais<sup>10</sup> e 18 anos para trabalho perigoso, insalubre ou imoral<sup>11</sup> e foi ratificada pelo Brasil apenas em 28 de junho de 2001.

Esta mesma Convenção admite a idade mínima de 14 anos em países “*cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas*”.<sup>12</sup>

Nosso país, todavia, pela Emenda Constitucional nº 20/98 (de 15 de dezembro de 1998), elevou a idade mínima de 14 para 16 anos, ressalvada a aprendizagem (dando nova redação ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição). Detalhe: esta Emenda Constitucional trata da reforma da previdência social e de aspectos financeiros e notariais, destinada apenas a equilibrar as contas de nosso sistema público de previdência.

Segundo o prof. Júlio Assumpção Malhadas, a Emenda “*é inconveniente, não está de acordo com nossa situação econômico social, traz sérios inconvenientes a muitas famílias e também a muitos adolescentes*”.<sup>13</sup>

Nunca houve nenhuma explícita preocupação quanto à ampliação do campo protetivo para os adolescentes entre 14 e 16 anos nesta Emenda. Na verdade, o que se verificou foi o contrário. A pretexto de equilibrar as contas da previdência social, o contingente de adolescentes entre os 14 e 16 anos que trabalhavam naquele momento de entrada em vigência da Emenda, permaneceram trabalhando e ingressaram automaticamente no mercado informal de trabalho.

Ou seja, de questão de polícia, a questão social passa a ser questão de finanças públicas.

Outra contradição já há muito tempo atrás, na década de 50, observada por Nélcio REIS,<sup>14</sup> de que o contrato de aprendizagem é destinado aos adolescentes entre os 14 e os 18 anos e nunca se tratou de regular a aprendizagem para o maior de 18 anos.

Trata-se aqui de uma infração ao caráter instrumental da formação, que, conforme a Recomendação 117, da OIT, “*não é um fim em si mesma, senão um meio para desenvolver as aptidões profissionais da pessoa*”. Ou seja: uma forma de educar para

<sup>8</sup> Cf. CHACON, op. cit., p. 180.

<sup>9</sup> Cf. <http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/brasilia/rules/organiza.htm>.

<sup>10</sup> Art. 2º, §3º, a Convenção.

<sup>11</sup> Art. 3º, §1º.

<sup>12</sup> Art. 2º, § 4º.

<sup>13</sup> Menor – Proibição de trabalho antes dos dezesseis anos, O Trabalho, Curitiba, agosto de 1999, p. 703

<sup>14</sup> Apud ARRUDA, Hélio Mário, “O novo contrato de aprendizagem”, Revista GENESIS, Curitiba, nº 01, 1993, p. 661.

o trabalho e não educar *pelo* trabalho,<sup>15</sup> valendo-se da empresa ou da fábrica apenas como um prolongamento da sala de aula, que é o local adequado para o aprendizado.

Segundo o IBGE, quanto ao percentual de crianças e adolescentes que trabalham em nosso país, na década de 1990, “na faixa de 10 a 14 anos, a taxa caiu de 22,4% para 16,6%, na década e, no grupo de 15 a 17 anos, de 54,3% para 44,6%”.<sup>16</sup> Ou seja, se tais estatísticas estão corretas, o avanço na questão da eliminação do trabalho infantil em nosso país na década de 1990 foi extraordinário.

A nossa explicação para tal fenômeno decorre da adoção da *doutrina da proteção integral*,<sup>17</sup> consistente na eliminação do paradigma do mercado como agente regulador de relações intersubjetivas no caso do trabalho infantil.

Tal situação é inaugurada no Brasil com a Constituição de 1988, que dispõe:

Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na seqüência, em 1990, é promulgado o ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, na esteira destes diplomas jurídicos, são adotadas inúmeras iniciativas estatais para a erradicação do labor infantil, tais como o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Programa de Aceleração da Aprendizagem, Programa Toda Criança na Escola, Programa de Educação Profissional Básica, Programa Brasil Criança Cidadã, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Criança Cidadã, Programa Comunidade Solidária,<sup>18</sup> além da notável atuação do Ministério Público do Trabalho em todas as suas instâncias. No âmbito não-governamental destacamos a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, em âmbito comunitário e previstos no ECA e o Programa Empresa Amiga da Criança da Fundação ABrinq<sup>19</sup>.

<sup>15</sup> “Educar para o trabalho significa ensinar e preparar uma pessoa para o exercício desse direito, como cidadão e nunca como objeto. Compreende a ampliação de conhecimentos a fim de possibilitar a escolha de uma profissão, além de desenvolver a personalidade, o caráter, e proporcionar a melhor convivência social. Educar pelo trabalho representa permitir que o adolescente adquira experiências sociais e profissionais, capacidade técnica, responsabilidade, que evolua intelectualmente e desenvolva suas aptidões”. (COELHO, Renata, “Trabalho nada infantil. Trabalho nada educativo”, *Gênesis*, Curitiba, janeiro de 2000, p. 70.

<sup>16</sup> Disponível em <http://www.terra.com.br/noticias/especial/ibge/trabalho.htm>.

<sup>17</sup> Cf. FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da, “Menor: a idade mínima para o trabalho – proteção ou desamparo”, *Revista Síntese Trabalhista*, Porto Alegre, nº 118, abril 1999, p. 118.

<sup>18</sup> Brasil. Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República. Trabalho infantil no Brasil: questões e políticas. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/publi\\_04/COLECAO/TRABIN33.HTM](http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/TRABIN33.HTM)

<sup>19</sup> Idem.

## TRABALHO INFANTIL: A ESPERANÇA E O MENINO DA OLARIA

Com efeito, é uma afirmação de fundo filosófico-ideológico, que merece ser destacada, a de que a situação do trabalho infantil desafia qualquer concepção que afirme a capacidade de o mercado auto-regular e oferecer soluções justas e equilibradas para o problema, sem implicar em re-ingresso na barbárie.

É dos primórdios do capitalismo a exploração selvagem do trabalho infantil e é uma conquista da civilização o desenvolvimento de mecanismos capazes de deter esta modalidade pervertida de participação de crianças e adolescentes na produção, que somente pode ser justificada pela orientação de lucro a todo e qualquer preço.

Dizia Thiago de Mello em seu poema *A terceira asa*:

*Trago uma esperança nova  
Tão nova como a primeira  
Luz que marca o amanhecer  
Da vida de cada homem*

*Trago a sabedoria  
Das cores que dançam no ar,  
Mas que se reúnem,  
Cada qual no seu lugar,  
Quando é preciso fazer um arco-íris*

*Trago a lição interminável  
Que dois amantes ensinam  
Quando se abraçam cantando  
Para a invenção do milagre*

*Trago o milagre da vida  
Que lateja neste instante  
No coração de uma criança  
Que acaba de nascer.  
Chego no rastro de um pássaro  
Que atravessa a luz atlântica  
Com sua terceira asa  
Feita de canto e poesia,  
Que no tempo inventa o rumo  
Estrelado da utopia".*

O labor de tantos nesta última década provou que é possível afastar a marginalização por meio de mecanismos jurídicos inclusivos. É este o hausto de luz que ilumina um novo caminho em direção à estrada da esperança para crianças como Agean, a que nos referíamos no começo de nossa intervenção.

É este o aspecto com o qual gostaríamos de concluir: esse muito que já se fez talvez permita já um laivo de esperança, que ilumina o muito que ainda há por fazer.